

Historico

Locuad

mensal de vendas.

2 -	Para as atividades da letra "t",	0,2%.
3 -	"c",	0,2%.
4 -	"d",	0,5%.
5 -	"e",	0,1%.
6 -	"f",	0,5%.
7 -	"g",	0,5%.

Art: 18 - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Confirma Municipal de Garaty, em 15 de Dezembro de 1960.

Ass: Antonio Rubell Franco
Prefeito

33 Lei n.º 263, de 15 de dezembro de 1960
Publicada no Oficial:

A Câmara Municipal de Garaty, decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art: 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 14.235,00 (quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais), para pagamento de despesas efetuadas com a manutenção, neste ano, do conjunto diesel-GM que fornecia luz para a cidade.

aprovado em reuniões do
diário 13 e 14/12/60, em
25 - a última a discussão
e no - Atelle Aron
Bm. de Gar

Historico

Lolua

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gardaty, em 15.
de Dezembro de 1960

Ass: Antonio Rubell Franca
Prefeito

34

Lei n.º 266, de 15 de dezembro de 1960
Publicado no Oficial de:

O Pômaro Municipal de Gardaty, decreta e em-
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Gardaty, autorizado a assinar Convênio, com a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Estado do Rio de Janeiro, o fornecimento de luz, para iluminação pública desta cidade.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º, só deverá ser assinado após a regulamentação do Serviço de Energia Elétrica, nesta cidade, o que se acha em marcha de conclusão.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

aprovada em reunião extraordinária
do dia 14/12/60